

EDITAL DE PREGÃO N.º 002/2017/CIRSURES

1. PREÂMBULO

O Consórcio Cirsures torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pelo **Decreto CIRSURES n.º 001/2016**, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, na sala de licitações, onde será realizada licitação na modalidade pregão presencial, DO TIPO "**MENOR PREÇO GLOBAL**" PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE BRITA COM DIVERSOS TAMANHOS (BRITA N.º 4 E BICA CORRIDA), COM FRETE, POSTO NO ATERRO SANITÁRIO, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações posteriores, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, LC 123/2006, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

Processo Licitatório n.º 002/2017

Setor Responsável: CONTABILIDADE

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as **14:30 h do dia 30/05/2017**, no setor de licitações do Consórcio Cirsures, localizada na Rua Vidal Ramos n.º 170 sala 11, Urussanga – SC, somente em dias úteis.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Às **14:30 h do dia 30/05/2017**, no mesmo local da entrega dos envelopes.

DO HORÁRIO: Fica definido que o horário de que trata este edital, corresponderá sempre ao do relógio da recepção central desta municipalidade.



a) Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e ou enviadas por qualquer meio, anteriormente à data do vencimento.

b) Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. OBJETO



Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11, Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306 / 3465-3948
CNPJ: 04.572.787/0001-17

2.1. O presente Edital tem pôr objetivo a aquisição **PARCELADA DE BRITA COM DIVERSOS TAMANHOS (BRITA Nº 4 E BICA CORRIDA), COM FRETE, POSTO NO ATERRO SANITÁRIO**, para o exercício de 2017 e 2018, através de **empresa do ramo pertinente**, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas nos termos da minuta contratual (**Anexo**), Planilha com especificações dos materiais (**Anexo**) e demais anexos que fazem parte integrante deste edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

3.2. Não será admitida a participação de:

3.2.1. Empresas em Consórcio;

3.2.2. Empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução e liquidação;

3.2.3. Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, usuária do Cadastro de Fornecedores do Município de Urussanga, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.2.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.5. Empresas cujos diretores, gerentes ou sócios sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação, Pregoeiro(s) ou Equipe(s) de Apoio.

3.3. Os envelopes devem ser timbrados ou, na falta de timbre, deverá constar carimbo ou descrição do nº do CNPJ.

3.4. Sob pena de inabilitação, toda documentação tem que estar no nome da empresa licitante e conter o respectivo CNPJ.

3.5. A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.

3.6. Empresas que estejam cadastradas no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS), com processo ainda em validade.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A proponente deverá entregar, **inicialmente e em separado dos envelopes**, documento com a indicação do representante **credenciado**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.

4.2. O credenciamento (**modelo anexo**) far-se-á por meio de:

a) Instrumento público de **procuração, documento de identificação** do representante **com foto** (este último o pregoeiro poderá fazer a cópia do original no ato do credenciamento), acompanhado de **cópia AUTENTICADA por cartório competente do respectivo Estatuto ou Contrato Social** ou;

b) **Instrumento particular (modelo anexo) com firma reconhecida (exceto se o representante na sessão for sócio administrador da empresa)**, acompanhado de **cópia AUTENTICADA por cartório competente do respectivo Estatuto ou Contrato Social e documento de identificação** do representante, **com foto** (este último o pregoeiro poderá fazer a cópia do original no momento do credenciamento); ou

c) Em sendo sócio administrador, proprietário individual, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar a **cópia AUTENTICADA por cartório competente, do respectivo Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura **e documento de identificação com foto** (este último o pregoeiro poderá fazer a cópia do original no momento do credenciamento).



Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11, Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (048) 3465-0306 / 3465-3948**
CNPJ: 04.572.787/0001-17

4.2.1. Os documentos apresentados nos subitens de 4.2, “a”, “b” e “c” poderão ser originais ou apresentados em fotocópia AUTENTICADA por cartório competente (com exceção do documento de identificação com foto, o qual o pregoeiro poderá fazer cópia do original no momento do credenciamento).

4.2.2 O documento de identificação com foto não precisará ser autenticado, desde que esteja acompanhado do original (o pregoeiro poderá fazer a cópia do original no ato do credenciamento).

4.3. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) A proponente deverá apresentar **inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração para Habilitação**, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, modelo de uso facultativo – **(Anexo ao Edital)**.

a1) - Em caso de não apresentação da declaração citada no item anterior, a mesma poderá ser preenchida, através de formulário na própria Sessão Pública, que poderá ser fornecido pelo Pregoeiro, o qual será assinado por pessoa presente com poderes para tal, ou, ainda poderá ser entregue na Sessão Pública caso esteja em poder de representante presente;

4.4. Quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

4.4.1. A proponente deverá apresentar **inicialmente e em separado dos envelopes**, Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (se for de interesse da licitante), na forma do artigo 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de registro do Comércio (DNRC), **sob pena de ser desconsiderada tal condição. Nenhuma outra certidão será aceita em substituição à esta.**

4.4.1.1 A ausência do documento citado em 4.4.1, não implicará na inabilitação da licitante.

4.4.1.2. Será considerada vigente o documento do item 4.4.1 que for emitido no período máximo de 90 dias que antecede este processo licitatório.

4.4.1.3. Os microempreendedores individuais poderão comprovar sua condição através do “Certificado de Condição de Microempreendedor Individual” que pode ser obtido no Portal do Empreendedor – MEI no site: www.portaldoeempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/ccmei emitido no exercício corrente.

4.5. A licitante que não se fizer representar na sessão pública do pregão deverá entregar os documentos solicitados nos itens 4.3 e, se for de seu interesse, o item 4.4, fora dos envelopes ou em um terceiro envelope, contendo no anverso do mesmo: **ENVELOPE Nº 03 – Documentos de credenciamento**. O não atendimento do item 4.3 importará na não aceitação dos demais envelopes para o certame, sendo isto constado em ata e anexado ao processo licitatório.

4.6 - Não atendidos o item anterior (**4.3**), implicará na imediata exclusão da licitante do certame, valendo este item para licitantes credenciadas ou não.

4.7. Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

4.8 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.9 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, mesmo que seja durante a sessão.

4.10 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.11 - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos para tanto exigidos impossibilitará o credenciamento e, de consequência, impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame pela pessoa que não o obteve.

4.12 - Em caso de exclusão da licitante do certame, os envelopes permanecerão sob guarda do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, até o final da Sessão, momento que poderá ser devolvido, importando na preclusão do direito de participar da licitação, restando à Administração inutilizar os envelopes se não procurados no prazo de 30 (trinta) dias.

4.13 - **O credenciamento deverá ser apresentado FORA dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA) e n.º 2 (HABILITAÇÃO).**



Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11, Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306 / 3465-3948
CNPJ: 04.572.787/0001-17

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1- Apresentar os documentos da proposta e da habilitação, em envelopes distintos, que passamos a chamar de ENVELOPE N° 1, ou envelope da "PROPOSTA DE PREÇOS", e o ENVELOPE N° 2, ou "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" no local, data e horário indicados neste Edital, na forma dos incisos I e II a seguir:

I - envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

ENVELOPE N.º 1 (PROPOSTA DE PREÇOS)

CONSÓRCIO CIRSURES
RUA VIDAL RAMOS 170 SALA 11 – URUSSANGA / SC
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2017/CIRSURES

LICITANTE:
CNPJ:

II - envelope contendo os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE N.º 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

CONSÓRCIO CIRSURES
RUA VIDAL RAMOS 170 SALA 11 – URUSSANGA / SC
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2017/CIRSURES
LICITANTE:
CNPJ:

5.2 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados: no original; ou por cópia com autenticação procedida por tabelião; ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis).

5.2.1- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preços e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

5.2.2 - Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão estar autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.2.3 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer os materiais, objeto da presente licitação.

5.3 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

5.4 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no protocolo geral da Consórcio Cirsures, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas através do fone/fax - (0XX48) 3465-0306 no departamento de licitações.

5.5 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidade supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

5.6 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até



Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça,
Orleans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11, Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (048) 3465-0306 / 3465-3948**
CNPJ: 04.572.787/0001-17

o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.7 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se necessário.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta deverá ser entregue impressa em uma via, sem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que afetem a compreensão da proposta, deverá estar assinada, rubricada em todas as folhas pelo representante legal da LICITANTE, contendo as seguintes informações:

- a) Razão social da LICITANTE, a modalidade e o número desta licitação, nome completo e assinatura do responsável pela proposta;
- b) A descrição do item, a discriminação do preço unitário e total com até duas casas decimais, os quais serão considerados completos e abrangerão todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, lucros, seguros em geral, infortúnio de trabalho, mão-de-obra, fretes, carga e descarga, equipamentos, máquinas e ferramentas normais e especiais, e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital;
- c) Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias, sendo este considerado em caso de omissão;

6.2 - Ocorrendo discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos; ocorrendo discrepância entre o valor unitário e total para o objeto do Edital, será considerado o primeiro.

6.3 - Os preços propostos por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

6.5 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

6.6 - A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos dos materiais e serviços necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de uso.

6.7 - As propostas porventura sem data serão consideradas emitidas para o dia do vencimento desta licitação.

6.8. A Licitante não poderá extrapolar o valor do item limitado neste edital em sua proposta comercial, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02) E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O licitante deverá apresentar os documentos a seguir descritos, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), **todos da sede da proponente**, em única via:

7.1.1 Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 7.666/93, alterado pela Lei nº 8.648/98, conforme modelo anexo.

7.1.2 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao preceito do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de conformidade com a Lei nº 8.854/99, conforme modelo anexo.



Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11, Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306 / 3465-3948
CNPJ: 04.572.787/0001-17

7.1.3. Relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA ([Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011](#)) ([Vigência](#)) pessoa jurídica:

- a. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva, com efeito, negativo** relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da sede da empresa licitante;
- b. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva, com efeito, negativo** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda onde esta sediada a licitante ou outra equivalente na forma da Lei;
- c. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva, com efeito de negativa, para com a Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da licitante;
- d.** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
- e.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#). ([Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011](#)) ([Vigência](#)) – CERTIDÃO FEDERAL.

7.1.4. Relativa à Habilitação Técnica

- a)** Apresentação de pelo menos **um atestado de fornecimento de brita**, emitido por pessoa de direito público ou privado, que comprove que a licitante já forneceu produto semelhante (Brita com diversos tamanhos) ao exigido neste certame com qualidade, presteza e dentro dos prazos estabelecidos entre as partes.
- b)** Apresentação de cópia da **Licença Ambiental de Operação** do proponente com vigência em andamento.

7.2. Disposições Gerais da Habilitação

7.2.1. Serão feitas consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando as proponentes dispensadas de autenticá-las.

7.2.2. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.2.3. Serão inabilitadas as empresas que não satisfizerem as exigências estabelecidas para habilitação, exceto para as que se enquadrarem na LC 123/2006 e que tenham apresentado documento comprobatório conforme determinado no item 4.4 deste edital.

7.2.4. Na ocorrência de a documentação de habilitação não estar completa e correta e contrariar qualquer dispositivo deste Edital de Licitação e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, caso não consiga fazer sua correção durante a sessão, salvo condição especial àquelas que se enquadrarem na LC 123/2006, quanto a habilitação fiscal e que tenham apresentado documento comprobatório conforme determinado no item 4.4 deste edital.

7.2.5. Documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, salvo condição especial àquelas que se enquadrarem na LC 123/2006, quanto a habilitação fiscal.

7.2.5.1. Os documentos que não possuem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

7.2.6. Os documentos emitidos via internet deverão estar completos, não podendo ter omissões, rasuras, entrelinhas ou algum fato que impeça a validação dos mesmos nos referidos sites de emissão do mesmo.

8. DO RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES

8.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações posteriores, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, LC 123/2006, em



Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11, Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (048) 3465-0306 / 3465-3948**
CNPJ: 04.572.787/0001-17

conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

8.2 A empresa que remeter os envelopes por meio postal, deverá obrigatoriamente anexar a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, (**conforme item 4.3**), sendo que a falta desta desclassificará automaticamente a licitante.

8.2.1. O Consórcio Cirsures não se responsabilizará por extravios ou atrasos que por ventura venha a ocorrer, por meio de remessa postal.

8.3. No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, procedendo como adiante indicado:

8.3.1. Realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

8.3.2. A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido.

8.4. Abrir-se-ão os envelopes n.º 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas que entregaram os envelopes até o dia e horário indicado no Edital.

8.4.1 Os presentes, o pregoeiro e a equipe de apoio rubricarão os documentos contidos no certame. O Pregoeiro procederá à verificação do conteúdo do envelope n.º 01, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.

8.4.2. O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de **Menor Preço Por Item** àqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor, ou classificará as 03 (três) propostas de preços de menor valor, apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 03 ofertas no intervalo de 10% (dez por cento).

8.4.3 Às proponentes classificadas será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

8.4.4. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.

8.4.5. Fica a critério do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).

8.4.6. O pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.

8.4.7. Dos lances ofertados não caberá retratação.

8.4.8. O proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, ou tiver se ausentado da sala sem motivo de força maior, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

8.4.9. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

8.5. Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor preço foi apresentado por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante**, o Pregoeiro abrirá o seu envelope de habilitação, e caso a habilitação fiscal não estiver regular, o mesmo intimará a licitante para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período (LC 147/2014), proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5.1. Regularizada a habilitação fiscal pela licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, a mesma será declarada vencedora do certame.

8.5.2. Caso não ocorra a regularização da habilitação fiscal da licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se-lhe a penalidade cabível, e retomando a licitação na forma do item 8.5 ou 8.6.

8.6. Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor preço/lance **não** foi apresentado por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante**, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.



Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11, Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306 / 3465-3948
CNPJ: 04.572.787/0001-17

8.6.1. Ocorrendo **empate fictício**, na forma da lei, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

- a) - a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) - não ocorrendo a contratação da **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma da letra “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) - O prazo para apresentação de nova proposta será de **até 05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º da LC 123/2006).
- e) - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- f) - Será assegurado, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**.

8.7. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, lote ou global (conforme o caso), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.7.1. Será desclassificada a proponente que:

- a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) apresentar preços com valor excessivo ou com preços manifestamente inexequíveis, comparados aos preços praticados no mercado da região.

8.7.2 Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que a licitante deva fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc..) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 7.666/93 e suas alterações.

8.7.3. Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, lote ou global (conforme o caso), será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste Edital.

8.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

8.9. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**:

- a) serão analisados os documentos **não** integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;
- b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se:
 - b.1. o atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou
 - b.2. o desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação aquela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, improrrogáveis, proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.9.1. Ocorrendo a situação estabelecida no subitem b.2 acima, o licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.



Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11, Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (048) 3465-0306 / 3465-3948**
CNPJ: 04.572.787/0001-17

8.10. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora, proporcionando à seguir, a oportunidade às licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, registrando na Ata da Sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, bem como o registro de que todos as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais - razões de recursos do recorrente - art 4º XVIII, da lei 10.520/2002, (03 dias consecutivos).

8.10.1. A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

8.11. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).

8.12. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

8.13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

8.14 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

8.15. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de **MENOR PREÇO POR ITEM** desde que atendidas as exigências de habilitação e especificações constantes deste Edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

9.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão.

9.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

9.1.2 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.1.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se necessário.

9.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contra razões de recurso deverão ser enviados aos cuidados do Pregoeiro.

9.2.1. A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.

9.2.2. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

9.2.3. Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

9.3. Os recursos e contra-razões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao protocolo geral da Consórcio Cirsures, em dias úteis, no horário de limpeza, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

9.4. É vedada à licitante a utilização de recurso ou impugnação como medida protelatória ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente essas medidas.

9.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações desta



Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11, Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (048) 3465-0306 / 3465-3948**
CNPJ: 04.572.787/0001-17

municipalidade.

9.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contra-razões intempestivamente apresentadas.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Em não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

10.2 Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e a homologação do processo efetuada pela Autoridade competente, somente será feita após apreciação pelo pregoeiro sobre o mesmo.

11. DO CONTRATO

11.1. Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços do licitante vencedor e na Nota de Empenho.

11.2. Após a homologação deste certame, o licitante adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, nos termos da Minuta constante do **(Anexo)** deste Edital, devendo providenciar novas certidões de regularidade caso as apresentadas já estejam vencidas na época da assinatura do contrato.

11.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante adjudicatário e aceita pela Administração.

11.4. Se o licitante vencedor convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, conforme disposto no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, a Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, podendo a Pregoeiro, ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor, na forma dos incisos XVI, XVII da Lei em comento.

11.5. O licitante vencedor está obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, determinados pelo Cirsures, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

11.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, em não ocorrendo a convocação para assinatura do Termo Contratual, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual **(anexo)** que independentemente faz parte integrante deste edital.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente a partir de 2017.

Dotação	Cód. Reduzido	Descrição da atividade
01.01.2.001.3.3.90.00.00.00.00.00	3024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CIRSURES

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11, Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (048) 3465-0306 / 3465-3948**
CNPJ: 04.572.787/0001-17

14.1- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor abaixo relacionado:
Gerente geral e engenheiro ambiental Telefone (48) 3465-0306.

14.2 - A fiscalização será exercida no interesse do Consórcio Cirsures e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Consórcio Cirsures ou de seus agentes e prepostos.

14.3 - Estando os produtos em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Consórcio Cirsures, para o devido empenho e posterior pagamento.

15. DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após recebimento e aceite da nota fiscal, obedecendo-se a ordem cronológica por fonte de recurso.

15.1.1. Os depósitos serão feitos através de depósito bancário em nome da empresa contratada.

15.1.2. A aprovação da Nota fiscal/fatura se dará mediante o “**CERTIFICO**” pelo responsável pela fiscalização, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferida a quantidade e valor.

15.1.3. O prazo de pagamento previsto no item 1, só vencerá em dia de útil, na cidade de Urussanga-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

15.2. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

15.3. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

15.4. Mediante o pagamento do valor total dos serviços, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação ao CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.

15.5. O contratante somente fará o pagamento por transferência bancária on line ou cheque, em nome do fornecedor pessoa jurídica ou física, de acordo com o documento fiscal apresentado. Para isso, o mesmo deverá apresentar os dados conta bancária no momento da contratação e manter o seu cadastro em dia junto ao setor de compras.

15.6. Fica vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários ou duplicatas.

15.7. É obrigatória a apresentação da conta bancária em nome do fornecedor, quando da assinatura do contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II – Os valores resultantes da aplicação das multas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA ou serão cobrados pela via administrativa, ou, ainda, se não atendido, judicialmente, pelo rito e



Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11, Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (048) 3465-0306 / 3465-3948**
CNPJ: 04.572.787/0001-17

com os encargos da execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhido no prazo máximo de dez (10) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação:

- a)** de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega do equipamento e serviços no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido no Contrato.
- b)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em substituir o equipamento e/ou serviços entregues com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
- d)** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou documento equivalente, no prazo e condições estabelecidas.

16.3 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

17. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1-As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

18.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

18.3 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

18.5 - A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

18.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia útil no Cirsures, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.7- O Consórcio Cirsures poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

18.8 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

18.10 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Urussanga.

18.11 - Na hipótese de não haver limpeza no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.



Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11, Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (048) 3465-0306 / 3465-3948**
CNPJ: 04.572.787/0001-17

18.12 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

19. DO PRAZO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

19.1. As formas de pagamento e de reajuste são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual (**Anexo**) que independentemente de transcrição faz parte integrante deste Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Planilha com especificações técnicas;

Anexo II – Declaração de Inexistência de fato impeditivo de habilitação (modelo);

Anexo III – Declaração de atendimento ao preceito do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo IV – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

Anexo V – Credenciamento (modelo)

Anexo VI – Minuta de contrato (modelo)

20.2. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Consórcio Cirsures, Município de Urussanga, na Rua Vidal Ramos 170 sala 11, no horário das 08h às 12:00 h e das 13h as 17h ou pelo telefone: (0**48) 3465-0306 ou ainda pelo e-mail contabilidade@cirsures.sc.gov.br

Urussanga, 12 de maio de 2017.

RENATA DE BRIDA ROSSO
PREGOEIRA



Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça,
Orleans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11, Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306 / 3465-3948
CNPJ: 04.572.787/0001-17

ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (Orçamento Oficial)

OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento do material abaixo descrito.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/CIRSURES/2017

ITEM	UNID	QTD	PREÇO MÁXIMO POR m3	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÁXIMO
01	m3	300	R\$ 55,73	Brita nº 4	R\$ 16.719,00
02	m3	500	R\$ 55,71	Brita Bica Corrida Rachão	R\$ 27.855,00
TOTAL					R\$ 44.574,00

(Proprietário, Sócio Administrador ou Representante Legal da Empresa)



Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11, Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (048) 3465-0306 / 3465-3948**
CNPJ: 04.572.787/0001-17

ANEXO II

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Para fins de participação no Edital de Pregão Presencial nº 002/2017/CIRSURES, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ de _____ de 2017.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do
Proprietário, sócio administrador ou representante legal da empresa licitante



Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11, Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (048) 3465-0306 / 3465-3948**
CNPJ: 04.572.787/0001-17

ANEXO III

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Para fins de participação, no Edital de Pregão Presencial Nº 002/2017- CIRSURES, em cumprimento com o que determina o Art. 27, Inciso V, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregado menores de 18 anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 20__ .

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do
Proprietário, sócio administrador ou representante legal da empresa licitante



Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11, Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306 / 3465-3948
CNPJ: 04.572.787/0001-17

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação)

Prezados Senhores,

Empresa/Pessoa física: _____,
inscrito no CGC/CNPJ/CPF nº _____ por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins deste edital, que **Atende Plenamente aos Requisitos de Habilitação**, conforme exigido
pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Datado aos _____ dias de _____ de _____.

**Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do
Proprietário, sócio administrador ou representante legal da empresa licitante**



Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11, Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (048) 3465-0306 / 3465-3948**
CNPJ: 04.572.787/0001-17

ANEXO V

Credenciamento

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____
_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____
_____ e CPF sob nº _____, a participar da Licitação
instaurada pelo Consórcio Cirsures, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para
pronunciar-se em nome da empresa _____, inscrita sob o
CNPJ nº _____ bem como formular propostas/lances verbais, recorrer e
praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do
Proprietário, sócio administrador ou representante legal da empresa licitante.

(ser reconhecida a assinatura em cartório se não se tratar de proprietário, sócio administrador ou representante legal
da empresa licitante).



Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11, Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306 / 3465-3948
CNPJ: 04.572.787/0001-17

ANEXO VI

CONTRATO N°/2017

Origem: Processo Administrativo n.º 002/2017
Processo Licitatório n.º 002/2017
Pregão n.º 002/2017

1. Contratante: Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da região Sul - Cirsures, com sede na Vidal Ramos n.º 170, sala 11, Centro, Urussanga/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 04.572.787/0001-17, neste ato representado pelo Senhor Hélio Roberto Cesa, Presidente do Cirsures, brasileiro, CPF n.º 415.499.109-49 e Cédula de Identidade n. 967.298.

2. Contratada: A empresa, CNPJ/MF n.º, estabelecida em, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., brasileiro, CI, CPF

3. Fundamento Legal:

Lei 10.520/02, LC 123/2006, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Processo Licitatório de PREGÃO N.º **002/2017 – Cirsures, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.**

Cláusula primeira

Do objeto

1.1. O presente termo contratual tem por objeto a aquisição PARCELADA de britas para uso em manutenção estradas, drenagens de chorume e gases pelo período de 1 (um) ano, através de **empresa do ramo pertinente**, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas nos termos do edital e demais anexos que fazem parte integrante do edital, inclusive no tocante a proposta comercial da contratada.

Cláusula segunda

Dos Prazos e Condições de Entrega

2.1. O prazo máximo para entrega do material solicitado será até 03 dias úteis a contar da data de recebimento da autorização fornecimento.

2.2. O material entregue deverá estar de acordo com as características exigidas neste contrato, edital e seus anexos;



Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11, Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (048) 3465-0306 / 3465-3948**
CNPJ: 04.572.787/0001-17

2.3. O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido.

2.4. O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de “força maior”, previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, ao Setor de Obras do CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo.

Cláusula Terceira **DA GARANTIA**

3.1. Qualquer defeito ou pouca durabilidade quando do uso do produto entregue, este deverá ser substituído em até 05h do fato apurado, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.1.1. Todos os custos por conta do ocorrido no item 3.1 correrão por conta e risco da CONTRATADA.

Cláusula Quarta **Da Aceitação e do Controle de Qualidade**

4.1. Os produtos somente serão considerados devidamente aceitos após analisados e aprovados, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste Termo Contratual.

4.2. Caso o(s) produto(s) venha a ser rejeitado deverá ser pronta e imediatamente ser substituído(s) pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das especificações, qualidade e quantidade exigidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento.

4.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor abaixo relacionado:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo relacionados:

Gerente Geral - Thiago Maragno Biava Telefone (48) 3465-0306.

4.4. A fiscalização será exercida no interesse do Consórcio Cirsures e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Consórcio Cirsures ou de seus agentes e prepostos.

4.5. Estando os produtos em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido empenho e posterior pagamento.

Cláusula Quinta **Da Vigência do Contrato**

5.1. A vigência deste contrato estende-se por 1 (um) ano da assinatura do contrato ou até se esgotarem as quantidades contratadas.

Cláusula Sexta **Do Preço**

6.1. O preço especificado deverá ser absolutamente líquido, já com todas as despesas com impostos, taxas, frete/transporte, seguro, etc.

6.2. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser contratadas em sua proposta ou, ainda decorrentes das variações das quantidades previstas no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima **Da Forma e Condições de Pagamento**

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após recebimento e aceite da nota fiscal, obedecendo-se a ordem cronológica por fonte de recurso.

7.1.1. Os depósitos serão feitos através de depósito bancário em nome da empresa contratada.



Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11, Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (048) 3465-0306 / 3465-3948**
CNPJ: 04.572.787/0001-17

7.1.2. A aprovação da Nota fiscal/fatura se dará mediante o “**CERTIFICO**” pelo responsável pela fiscalização, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferida a quantidade e valor.

7.1.3. O prazo de pagamento previsto no item 1, só vencerá em dia de limpeza normal, na cidade de Urussanga-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

7.2. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer conseqüências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

7.3. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

7.4. Mediante o pagamento do valor total dos serviços, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação ao CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.

7.5. O contratante somente fará o pagamento por transferência bancária on line, em nome do fornecedor pessoa jurídica ou física, de acordo com o documento fiscal apresentado. Para isso, o mesmo deverá apresentar os dados conta bancária no momento da contratação e manter o seu cadastro em dia junto ao setor de compras.

7.6. Fica vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários ou duplicatas.

7.7. É obrigatória a apresentação da conta bancária em nome do fornecedor, quando da assinatura do contrato.

Clausula Oitava **Do Reajuste de Preço**

8.1. Os preços propostos serão irreajustáveis consoante dispõe o artigo 2o., da Lei Nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, saldo condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona **Da Dotação Orçamentária**

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente a partir de 2017 e 2018.

Dotação	Cód. Reduzido	Descrição da atividade
01.01.2.001.3.3.90.00.00.00.00.00	3024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CIRSURES

Cláusula Décima **Do Valor a ser pago**

10.1. O valor global deste contrato, pela entrega efetiva dos produtos é de: R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Cláusula Décima Primeira **Da Execução**

11.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Cláusula Décima Segunda **Da Alteração Contratual**



Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11, Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (048) 3465-0306 / 3465-3948**
CNPJ: 04.572.787/0001-17

12.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos moldes do artigo 65 da lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira **Das obrigações**

DA CONTRATADA

13.1 Além das obrigações constantes do edital e do disposto na Lei n.º 8.666/1993 e na Lei n.º 10.520/2002 são ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter inalterados os preços e condições propostas;
- b) A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse contrato através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;
- c) A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA está obrigada a assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse termo respectivo;
- e) A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) A CONTRATADA está obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo;
- g) A CONTRATADA está obrigada a manter um representante para tratar com a CONTRATANTE;
- h) A CONTRATADA está obrigada a se responsabilizar com despesas como, profissional técnico, transporte, combustível, mão de obra para carga, descarga, seguros, diárias de alimentação, dentre outras despesas advindas da execução deste termo respectivo;
- i) Providenciar a imediata reparação, correção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, diante de qualquer defeito nas peças ou serviços entregues, este deverá ser substituído em até 05 (cinco) horas do ocorrido.
- j) Entregar o material em prazo não superior ao previsto na cláusula segunda deste contrato.
- k) Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93.
- l) São Expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 1) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
 - 2). A subcontratação para a execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
 - 3) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato.
- m) fornecer a mão-de-obra, equipamentos e combustível e outros necessários à execução de objeto deste contrato.
- n) Observar e fazer cumprir as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho.
- o) Ser responsável perante todos os órgãos de fiscalização legais existentes, quanto à produção e comercialização dos produtos contratados, eximindo-se a contratante diante de qualquer notificação recebida por estes órgãos.

DA CONTRATANTE

13.2 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 e na Lei n.º 10.520/2002 são obrigações da CONTRATANTE:



Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11, Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (048) 3465-0306 / 3465-3948**
CNPJ: 04.572.787/0001-17

- a) A CONTRATANTE está obrigada a efetuar os pagamentos devidos conforme disposto no edital e seus anexos e aceito pela CONTRATADA;
- b) A CONTRATANTE está obrigada a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos;
- c) A CONTRATANTE exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais;
- d) A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento, execução e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) A CONTRATANTE está obrigada a notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do uso do objeto no período da garantia fixando prazo para providências cabíveis;
- f) A CONTRATANTE está obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, o material em desacordo com o contrato;
- g) Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto na autorização de fornecimento recebida, de acordo com este contrato.
- i) Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da empresa contratada ao local de entrega do equipamento.
- j) Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela empresa contratada, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.
- k) Notificar o licitante vencedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.
- l) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- m) Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento dos materiais e serviços.

Cláusula Décima Quarta

Das Sanções Administrativas e Penalidades

14.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - Os valores resultantes da aplicação das multas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA ou serão cobrados pela via administrativa, ou, ainda, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhido no prazo máximo de dez (10) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação:

- a)** de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega do equipamento e/ou serviço no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido no Contrato.
- b)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito no equipamento e/ou serviço entregues, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
- d)** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou documento equivalente, no prazo e condições estabelecidas.



Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11, Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306 / 3465-3948
CNPJ: 04.572.787/0001-17

14.3 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

Cláusula Décima Quinta **Dos Recursos Administrativos**

15.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior aquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109 da Lei No. 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta **Da Rescisão**

16.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas pela CONTRATADA, em um prazo não inferior a trinta dias da data de intenção da referida rescisão.

16.2. A rescisão contratual de que trata o item 16.1 acarretará a **CONTRATADA**:

- a) responsabilidade financeira pelos prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até a apuração dos prejuízos causados a **CONTRATANTE** a seus servidores ou a terceiros.

Cláusula Décima Sétima **Partes Integrantes**

17.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, a Proposta da **CONTRATADA** e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de **Pregão Presencial Nº 002/2017 - Cirsures**, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

17.1.1. Ficam, também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

Cláusula Décima Oitava **Do foro**

18.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

18.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Urussanga, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Urussanga-SC, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Hélio Roberto Cesa
Presidente do Cirsures
CONTRATANTE

CONTRATADA

Thiago Maragno Biava
Fiscal



Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo sala 11, Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (048) 3465-0306 / 3465-3948**
CNPJ: 04.572.787/0001-17

Luciano Giordani Schimidtz
Assessor Jurídica
OAB/SC 18.056

Testemunhas:

Renata de Brida Rosso
CPF: 018.630.069-74

Fabíola Zimmermann
CPF: 642.719.359-72